



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 2225 DATA: 30/06/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeira de rodas em todos os cemitérios públicos ou privados localizados no Município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Os cemitérios públicos ou privados, localizados no Município de Linhares, ficam obrigados a manter e disponibilizar em suas instalações, no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas não motorizada para utilização de seus usuários.

Parágrafo único - A cadeira de rodas deve ser mantida junto à administração e/ou agência funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I- Notificação para adequação à Lei;

II- Em caso de não atendimento à notificação, a aplicação de multa no valor a ser fixado pelo Poder Executivo, sendo em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa auxiliar portadores de deficiência, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, proporcionando acessibilidade nas dependências dos cemitérios.

Atualmente, os cemitérios não disponibilizam cadeira de rodas, dificultando o acesso de pessoas que necessitam desse equipamento para se locomover.

Pelo exposto e pela relevância social da matéria, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2017.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA